

LEI MUNICIPAL Nº 1715/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as atividades de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade para efeitos de percepção do adicional correspondente, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubres, Perigosas e Penosas, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 86 a 91 (Subseção III - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade) da Lei Complementar nº 006/99, de 27 de Setembro de 1.999, aquelas definidas no Laudo de Insalubridade e Periculosidade elaborado pela Empresa Prevenir Medicina e Segurança do Trabalho Ltda e firmado pelos Profissionais Gilnei José Cesari (Técnico em Segurança do Trabalho – CREA/RS nº 174729) e Dr. Aurélio Mendes (Médico do Trabalho CRM/RS nº 20015), que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como os eventuais laudos complementares ou substitutos e/ou adendos que vierem a ser editados pelo Município

Art. 2º - O Servidor somente terá direito à percepção do adicional enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades insalubres, penosas ou perigosas.

Parágrafo Único - Nos afastamentos legais, gozo de férias ou licenças, haverá a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos estabelecidos na legislação.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III - O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será com base no Laudo Técnico citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade é extensivo aos servidores contratados emergencialmente, desde que no exercício de funções caracterizadas como insalubres ou perigosas.

Art. 5º - A inclusão de qualquer cargo ou função, como suscetível de percepção de adicional de Insalubridade ou Periculosidade, somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo Técnico Pericial Oficial.

Art. 6º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico Pericial Oficial, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual de modo intermitente dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º - O exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a efetuar os pagamentos devidos a título de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município, nos termos do Laudo Pericial em anexo, inclusive no tocante à classificação do grau.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os adicionais de insalubridade e periculosidade a ocupantes de cargos que como tal vierem a ser constatados por Laudo Pericial Oficial superveniente.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua aprovação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos treze dias do mês de março de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 13.03.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.